



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Vem para análise e parecer desta Comissão, o Projeto de Lei nº 121/2025, de autoria do Vereador Bosco Foz, que “Altera a Lei nº 5.329, de 7 de dezembro de 2023, que ‘Institui o Prêmio Profissional Destaque da Educação de Foz do Iguaçu’”.

A proposição tem como objetivo ajustar e aperfeiçoar os dispositivos da Lei nº 5.329, de 7 de dezembro de 2023, reforçando a legitimidade, a segurança normativa e a adequação institucional da honraria, especialmente no que se refere à proteção de direitos fundamentais e à finalidade da premiação.

A Proposta foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica, cujo parecer transcrevemos parcialmente:

[...]

Trata-se de análise jurídica acerca da legalidade jurídica do Projeto de Lei nº121/2025, que propugna alterar a Lei nº5.329/23, de 07 de dezembro de 2023, que instituiu o “Prêmio Profissional Destaque da Educação”.

[...]

O presente projeto de lei visa, especificamente, alterar a Lei Municipal nº 5.329/2023, que versa sobre a prestação de homenagens dentro do município, o que empresta contornos de prevalência de interesse local ao projeto, levando à conclusão de que a proposta seria, então, legítima de ser proposta no município.

Por sua vez, a possibilidade do projeto ter início no parlamento encontra respaldo no fato que a matéria tratada na iniciativa se encontra de acordo com a jurisprudência consolidada do STF (Tese nº917), que





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

nos diz que todos projetos de lei podem ser iniciados no legislativo, desde que não versem sobre a estrutura e competência dos órgãos públicos.

[...]

O tema explorado pelo projeto se refere à prestação de homenagens dentro da circunscrição do município, de modo que, nestas condições, a iniciativa se enquadraria na tese em vigor no supremo; ou seja, como o projeto não trata a respeito da estrutura dos organismos públicos, tampouco da atribuição dos mesmos, entende-se que não haveria razão para a proibição da origem deste projeto ser no legislativo.

[...]

Isto posto, conclui-se à relatoria designada para examinar o presente Projeto de Lei nº121/2025 que ele merece tramitar nesta casa legislativa, uma vez que a sua forma e conteúdo observam a legislação atualmente em vigor, em especial, o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal; artigo 4º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal; o artigo 3º, da Lei nº5.528/2025; além do §3º, do artigo 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº101/00).

Assim, após a devida análise da Matéria, diante do parecer jurídico apresentado, esta Comissão se manifesta favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 121/2025.

Sala das Comissões, 14 de outubro de 2025.

Soldado Fruet
Presidente/Relator

Sidnei Prestes
Vice-Presidente

Beni Rodrigues
Membro

/GP



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C2F6-7B39-1147-9249

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET (CPF 985.XXX.XXX-91) em 15/10/2025 10:38:45 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR (CPF 005.XXX.XXX-09) em 15/10/2025 12:57:35 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/C2F6-7B39-1147-9249>